

MESTRES DE MENINOS EM PORTUGAL NOS SÉCULOS XVI A XVIII. ALGUNS CONTRIBUTOS COM BASE EM FONTES INQUISITORIAIS ¹

Paulo DRUMOND BRAGA

Escola Superior de Educação Almeida Garrett

RESUMEN: La historiografía portuguesa ya ha prestado alguna atención a los que, en los siglos XVI y XVII, se han dedicado a enseñar a leer, escribir y contar, los maestros de niños. Los procesos del Tribunal de la Inquisición son una importante fuente, hasta ahora inexplorada por los estudiosos, para el conocimiento de esta realidad. Este artículo estudia el caso de 17 maestros de niños que, entre 1626 y 1738-1739, comparecieron en los tribunales de la Inquisición de Lisboa, Coimbra y Évora.

PALABRAS CLAVE: Portugal, Inquisición, historia de la educación, historia de la docencia.

ABSTRACT: The Portuguese historiography had already approached to some extent those who, in the 16th century, devoted themselves to teaching reading, writing and arithmetic, the so-called masters of boys. The files of the Inquisition Court are an important source, so far unexplored by scholars, of the knowledge of that reality. This paper approaches the masters of 17 boys who, between 1626 and 1738-1739, were taken to the courts of the Holy Office of Lisbon, Coimbra and Évora.

KEYWORDS: Portugal, Inquisition, history of education, history of teaching.

A historiografia portuguesa já tinha prestado alguma atenção àqueles que, nos séculos XVI a XVIII, se dedicaram a ensinar a ler, escrever e contar, os chamados mestres de meninos. Os processos do Tribunal da Inquisição constituem uma importante fonte, até agora inexplorada pelos estudiosos, para o conhecimento dessa realidade. É este o objectivo do presente artigo.

1. Entre 1626 e 1738-1739, 17 mestres de meninos compareceram perante os Tribunais do Santo Ofício de Lisboa, Coimbra e Évora. Eram todos homens, com idades que oscilavam entre 20 anos (os dois mais novos) e 61 (o mais velho). A média etária foi de 35 anos. Nove eram casados, sete solteiros e um viúvo. Cinco

¹ Recibido el 7 de julio de 2011. Aceptado en el consejo de 8 de noviembre de 2011.

eram cristãos-novos, três meios cristãos-novos e quatro tinham parte de cristãos-novos. Somente cinco eram cristãos-velhos.

A distribuição destes mestres de meninos pelo território português era algo irregular: dois em Lisboa, outros tantos em Beja e apenas um em cada uma das cidades ou vilas de Albufeira, Arraiolos, Carção, Elvas, Lamego, Lobão (Viseu), Montemor-o-Novo, Resende, Sendim, Sousel, Torrão e Viseu. Um dos residentes em Lisboa era natural de Porto de Mós, um dos que morava em Beja nascera no Porto e o morador em Lobão era natural de Seia.

É ainda curioso verificar as profissões dos respectivos pais. Apenas um era mestre de meninos. Os demais tinham tido actividades tão diversas como barqueiro, borracheiro, homem de negócios, inquiridor, distribuidor e contador (três actividades na mesma pessoa), lavrador, manteiro, mestre de música, pasteleiro, rendeiro, sapateiro, soldado da guarda, trapeiro, tecelão, enfermeiro e sem ofício.

2. Destes 17 mestres de meninos, nove foram processados, entre 1626 e 1738, pelo crime de judaísmo, o que está de acordo com o panorama geral: além de ser um dos chamados delitos maiores que caíam sob a alçada da Inquisição, foi aquele que maior número de processos deu origem na história do tribunal².

² M. J. P. F. TAVARES (1987). «Inquisição: um 'compellere intrare' ou uma catequização pelo medo (1536-1547)». *Revista de História Económica e Social*, 21, pp. 1-28; IDEM (1987a). *Judaísmo e Inquisição. Estudos*. Lisboa: Presença; IDEM (1989). «A religiosidade judaica». In *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época. Actas*, V. Porto: Universidade do Porto, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, pp. 369-380; IDEM (1992). *Los Judíos en Portugal*. Madrid: Mapfre; F. BENTHENCOURT (1996). *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Temas & Debates, p. 279; A. B. COELHO (1987). *Inquisição de Évora. Dos Primórdios a 1668*, I, Lisboa: Caminho, pp. 195-230; E. C. DE A. MEA (1997). *A Inquisição de Coimbra no Século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, p. 357 *passim*; P. D. BRAGA (1997). *A Inquisição nos Açores*. Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, pp. 195-255; I. M. R. M. D. BRAGA (2001). «A Inquisição e a sociedade madeirense na época moderna. Elementos para o seu estudo». In *Portos, Escalas e Ilhéus no Relacionamento entre o Ocidente e o Oriente. Actas do Congresso Internacional comemorativo do Regresso de Vasco da Gama a Portugal*, 2, [Ponta Delgada]: Universidade dos Açores, [Lisboa]: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, pp. 204-214; IDEM (2002). *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (Séculos XVI-XVII)*. Lisboa: Hugin, pp. 121-150; M. J.-T. TAILLAND (2001). *Inquisition et Société au Portugal. Le Cas du Tribunal d' Évora. 1660-1821*. Paris: Centro Cultural Calouste Gulbenkian, pp. 239-261; M. do C. T. PINTO (2003). *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis*. Lisboa: Universidade Aberta, dissertação de doutoramento; J. I. PULIDO (2007). *Os Judeus e a Inquisição no Tempo dos Filipenses*. Lisboa: Campo da Comunicação; C. M. B. VALENTIM (2008). *Uma Família de Cristãos-Novos de Entre Douro e Minho: os Paz. Estrutura Familiar, Mercancia e Poder*, Lisboa:

O cenário é o habitual: os acusados levavam a cabo proibições alimentares, não ingerindo carne de porco, lebre e coelho nem peixe sem escamas, guardavam os sábados, realizavam os jejuns judaicos, rezavam orações judaicas e cuidavam de forma diferente dos cadáveres³. Apenas João Gonçalves, que conheceu os cárceres da Inquisição entre 1638 e 1642, destoa deste quadro: umas vezes dizia-se filho unigénito de Deus, outras pontífice dos judeus. Além disso, duvidara da divindade de Cristo e dissera que Nossa Senhora não ficara virgem depois do parto. O seu caso teve análise demorada pois, tendo começado no tribunal eclesiástico do bispado de Miranda, diocese onde o réu residia, terminou na Inquisição de Lisboa, com passagem pela de Coimbra. Este tribunal remeteu-o à “capital” para o caso poder ser apreciado pelo Conselho Geral do Santo Ofício. Foi igualmente o único mestre de meninos a ter sido posto a tormento, concretamente um trato esperto e um trato corrido⁴.

Os 12 indivíduos acusados de judaísmo foram condenados a cárcere e hábito penitenciais a arbítrio⁵ ou perpétuos⁶, abjurando os seus erros em forma⁷ ou de veemente⁸. Um deles, além de cárcere e hábito perpétuos, foi ainda condenado a quatro anos de galés⁹. Pedro Cabral, julgado em 1636-1638, foi absolvido, uma vez que o Conselho Geral do Santo Ofício considerou que tinha sido acusado por inimigos¹⁰.

Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, dissertação de mestrado, 2 vols.

³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9941; Inquisição de Évora, procs. 974, 3294, 3677, 4442 e 6312; A.N.T.T., Inquisição de Coimbra, procs. 1923, 1491, 2052 e 7974.

⁴ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 3011. A tortura só era aplicada em casos muito excepcionais, sobretudo quando o réu não confessava inteiramente as suas culpas.

⁵ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 3011; Inquisição de Évora, proc. 974, 7498 e 3294; Inquisição de Coimbra, procs. 1923 e 2052.

⁶ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3677, 4442, 6312 e 7974.

⁷ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 677, 974, 3294, 3677, 4442, 6312 e 7498; Inquisição de Coimbra, proc. 7974. A abjuração em forma era reservada para o penitente que, tendo sido declarado herege, confessava plenamente o seu delito.

⁸ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 3011; Inquisição de Coimbra, procs. 1923 e 2052. A abjuração de veemente era reservada a penitentes com indícios graves de culpa.

⁹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Coimbra, proc. 7974. Sobre este tipo de pena, cfr. P. D. BRAGA (1999). «Os forçados das galés. Percursos de um grupo marginalizado». In *Carlos Alberto Ferreira de Almeida In Memoriam*, I, Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, pp. 187-200.

¹⁰ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Coimbra, proc. 1491.

Um deles, além de cárcere a arbítrio, foi condenado a cinco anos de degredo para o Brasil¹¹. Francisco Mendes, condenado a cárcere perpétuo em Novembro de 1640, obteve, quase três anos depois, que o mesmo lhe fosse levantado, “por que ele he muito pobre e esta passando muitas nesidades”¹². Somente um foi relaxado¹³, o mesmo é dizer, morreu na fogueira por se ter, até ao último momento, recusado a renunciar ao judaísmo¹⁴. Todos, incluindo o que foi absolvido, saíram no auto-da-fé¹⁵.

É interessante notar que em nenhum dos processos de judaísmo se encontram indícios de contágios da heresia aos discípulos. De facto, tal constituía um receio, como o mostra uma advertência feita em 1592 pela câmara de Lisboa: “seria coisa muito necessária saber-se dos mestres que ensinam meninos, de que qualidades são, de sua vida e costumes; porque houve informação que em alguns Reinos e

¹¹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 3011. O degredo era a imposição da residência fora da comunidade a que se pertencia, geralmente num local determinado. Como escreveu L. M. DUARTE (1999). *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. [Lisboa]: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciências e Tecnologia, p. 441, “depois da pena de morte e de mutilações corporais sérias, era o castigo mais grave e de aplicação corrente. Representa, se descontarmos a radical eliminação física, o melhor meio de defesa da comunidade ferida: expulsar do seu seio o prevaricador”. Especificamente sobre o degredo para o Brasil, extremamente comum a partir do reinado de D. João III, cfr. M. B. N. DA SILVA (1992). «Sociedade, instituições e cultura». In SILVA, M. B. N. da, JOHNSON, H., (eds). *O Império Luso-Brasileiro. 1500-1620*. Lisboa: Estampa, pp. 316-32; COATES, T. J. (1998). *Degredados e Órfãs: Colonização dirigida pela Coroa no Império Português. 1550-1755*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, pp. 137-147; G. PIERONI (2000). *Os Excluídos do Reino. A Inquisição Portuguesa e o Degredo para o Brasil Colônia*. Brasília: Universidade de Brasília, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; R. VAINFAS (2001). «Degredo». In VAINFAS, R. (ed.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, pp. 180-181.

¹² Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 4442.

¹³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9941.

¹⁴ O relaxamento ao braço secular consistia na entrega do condenado à justiça civil, que aplicava a pena de morte na fogueira. Por regra, só ocorria quando o réu se recusava a renunciar aos seus erros e a pedir perdão e misericórdia aos inquisidores ou então quando reincidia nas suas culpas.

¹⁵ Sobre os autos-da-fé, cfr. F. BENTHENCOURT (1996). *História das Inquisições* [...], pp. 195-257; I. M. R. M. D. BRAGA (2005a). «‘Para Triunpho da Fé e mayor gloria de Deos’: o cadafalso do auto da fé de Lisboa de 1698 segundo o projecto do architecto Luís Nunes Tinoco». *Artis*, 4, pp. 191-204; IDEM (2006). «Representação, poder e espectáculo: o auto da fé». In *Turres Veteras VIII. História das Festas*. Lisboa: Colibri, Torres Vedras: Câmara Municipal de Torres Vedras, pp. 177-185; IDEM (2009a). «O auto da fé: uma festa apreciada e criticada». In *Lisboa e a Festa. Celebrações Religiosas e Civis na Cidade Medieval e Moderna. Colóquio de História e de História da Arte. Actas*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, pp. 87-103.

Províncias começaram os hereges a semear a sua má doutrina em escolas de meninos”¹⁶.

A Inquisição registou ainda, entre 1654-1655 e 1723, quatro casos de sodomia¹⁷. Os mesmos oferecem igualmente o que é habitual neste tipo de casos: sodomia perfeita, ou seja, a cópula anal entre dois homens (*intra vas spurcissimum et nefandum*, como se dizia na época), sendo os processados ora agentes (ou seja, activos)¹⁸ ora pacientes (passivos)¹⁹; *molicies*²⁰ e *conatus*²¹.

¹⁶ OLIVEIRA, E. F. DE (1885). *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*. 1.^a parte, II. Lisboa: Tipografia Universal, p. 69.

¹⁷ Sobre este delito na Inquisição portuguesa, cfr., além de alguns dos trabalhos citados na nota 2, L. MOTT (1989). «Inquisição e homossexualidade». In *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, II. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Editora, pp. 473-508; IDEM (1992). «*Justitia et Misericordia*: a Inquisição portuguesa e a repressão do nefando pecado de sodomia». In NOVINKSY, A. e CARNEIRO, M. L. T. (eds). *Inquisição. Ensaios sobre Mentalidade, Heresias e Arte*. São Paulo: Universidade de São Paulo, pp. 703-738 ; IDEM (2004). «Le pouvoir inquisitorial et la répression de l’ abominable péché de sodomie dans le monde luso-brésilien». In AUDISIO, G. (ed.). *Inquisition et Pouvoir*. Aix-en-Provence: Université de Provence, pp. 203-218; J. J. A. DIAS (1987). “Para uma abordagem do sexo proibido em Portugal no século XVI. In *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, I. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Editora, pp. 149-159; A. VIEIRA (1989). «Acheegas para o estudo do quotidiano e sexualidade na ilha de São Miguel no séc. XVI. O processo do conde de Vila Franca». In *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, II. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Editora, pp. 817-849; P. D. BRAGA (1990). «Simão Coelho, escravo negro, perante a Inquisição de Évora (1571-1572)». *Revista de Ciências Históricas*, 5, pp. 205-211; IDEM (1994). «Dados para o estudo da homossexualidade em Portugal no século XVII: o processo inquisitorial de Manuel de Andrade». *Vértice*, II série, 58, pp. 126-129; IDEM (1995). «Dois luso-genoveses na Inquisição de Lisboa no século XVII». *Revista de la Inquisición*, 4, pp. 123-132; IDEM (2007). « ‘Cheiram os homens a mulheres; não a Marte mas e Vénus’. Sociabilidades homossexuais (séculos XVI-XVII)». *Lusíada. História*, série II, 4, pp. 187-199.

¹⁸ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, procs. 2664, 9488 e 13144. Exemplifique-se com o caso de Manuel Nogueira Machado: “ficando o dito mestre so com elle [Manuel Rodrigues, aluno], o leou para hũa caza de dentro e fechando a porta o lançou desatacando o primeiro sobre a cama e estando elle confitente de ilharga o ditto mestre se pos sobre elle, e meteo seo membro viril no vazo trasejro delle confitente e dentro derramou semente” (Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9488)..

¹⁹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 13144; Inquisição de Coimbra, proc. 497. Veja-se a descrição de Manuel Cardoso: “tornou o ditto Padre Frey Thomas [...] a metter seu membro viril no vazo trazeiro delle confitente e dentro derramou semente” (Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Coimbra, proc. 497).

²⁰ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 13144. O termo *molicies* começou por designar a masturbação, mas depois ganhou conotações diversas, desde a masturbação à fricção, passando pelo

Dos quatro processados, dois, Manuel Nogueira Machado²² e Teotónio do Bom Sucesso²³ tiveram como parceiros alunos seus, sempre na qualidade de sujeitos passivos. Uma vez iam dormir a casa do mestre outras vezes era depois de terminadas as lições, quando os outros estudantes tinham saído, que os actos se consumavam. No caso de Teotónio do Bom Sucesso, eram usadas ameaças de castigos físicos. Por outro lado, Nicolau de Almeida, um dos alunos vítima destes actos, relatou à Inquisição que Manuel de Nogueira Machado o convencera a dormir em sua casa várias vezes e “seu Pae lhe dizia que fosse porque seu mestre parecia bom homem”²⁴.

É interessante notar que a Inquisição chegou a duvidar dos três testemunhos iniciais contra Teotónio do Bom Sucesso, datados de 1721-1723, mas acabou por considerar o seguinte: “a Devacidam deste Delato e o pirigo evidente em que estam todos os Discipulos aos quais com auctoridade de Mestre corrompe facilmente e obriga a consentirem no seu abominauel intento E a occasiam próxima em que elle mizerauelmente se acha pede hum prompto remédio e juntamente castigo”²⁵.

Em termos de penas, Manuel Cardoso, foi degredado cinco anos para Angola, comparecendo no auto-da-fé. Alegando ser pobre, ter mulher “mossa”, que ficaria desamparada, e um filho pequeno (“criança de peito”) e ainda ser Angola “terra muito doentia”, conseguiu a comutação do degredo para o Brasil²⁶. Açoites e degredo de 10 anos para as galés foi a pena aplicada a Manuel Nogueira Machado

coito-interfemoral e pela *fellatio*. Por exemplo, Tomás Leal de Sousa confessou que se masturbara com um dos seus parceiros (Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 13144).

²¹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, procs. 9848 e 13144; Inquisição de Coimbra, proc. 497. O *conatus* era a tentativa frustrada de penetração anal. Ouça-se o testemunho de Tomás Leal de Sousa: “pretendeo o dito Luis de Almeyda metter seu membro viril no uaso trazeiro delle confitente, mas não o pode effectuar por ter grande membro e derramou semente a borda do mesmo vaso trazeiro” (Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 13144).

²² Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, 9488.

²³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, 2664.

²⁴ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9488.

²⁵ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, 2664. Sobre o testemunho de crianças, cfr. H. BEINART (1989). «El niño como testigo de cargo en el Tribunal de la Inquisición». In ESCUDERO, J. A. (eds.). *Perfiles Jurídicos de la Inquisición Española*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, Instituto de Historia de la Inquisición, pp. 391-400; A. S. MONTEIRO (2006). «O pecado dos anjos: a infância na Inquisição portuguesa, séculos XVI e XVII». In VIANFAS, R., FEITLER, B. e LIMA, L. L. da G. (ed.s). *A Inquisição em Xequê. Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pp. 225-235.

²⁶ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Coimbra, proc. 497.

e a Teotónio do Bom Sucesso, que igualmente saíram em autos-da-fé²⁷. O primeiro, alegando gota coral, de forma aliás dramática (“morre cada instante”), foi autorizado a cumprir uma parte da pena de degredo no Brasil²⁸. Já Teotónio do Bom Sucesso não teve tanta sorte. Na opinião de um dos médicos que o examinou, datada de Julho de 1724, “pedece hũa affecção hypocondriaca que julgo ser habitual e procedida do seu temperamento melancolico e entendo que necessita de fazer alguns remedios para poder passar melhor; porem que estes ou alguns delles se lhe podem applicar na prizão”²⁹. Quanto a Tomás Leal de Sousa, morreu antes de o processo estar concluído³⁰.

Um terceiro delito, o de “sentir mal do procedimento do Santo Officio e seus ministros”³¹, deu origem a um único processo, o de Manuel Rodrigues, que compareceu no tribunal de Évora entre Março e Abril de 1629. Dissera este mestre de meninos que sua mulher, penitenciada pelo tribunal, era tão boa cristã como os inquisidores. Outra vez, estando no campo a caçar lebres com uma espingarda, assegurou que se por ali passasse algum dos inquisidores “elle confitente lhe fizera dizer as orações”. Apesar de ter tentado desculpar-se, dizendo que habitualmente andava “perturbado do juizo”, foi condenado a açoites e degredo por três anos para Castro Martim³², saindo no auto-da-fé e abjurando de leve³³.

Um dos penitenciados por judaísmo, foi posteriormente julgado por falso testemunho³⁴. Tratou-se de Luís Gomes, que, tendo sido saído no auto-da-fé de

²⁷ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, procs. 2664 e 9488.

²⁸ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9488.

²⁹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 2664.

³⁰ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 13144.

³¹ Faltam estudos sobre este delito na Inquisição portuguesa. Consultem-se A. B. COELHO (1987). *Inquisição de Évora [...] I*, pp. 286-293; P. D. BRAGA (1997). *A Inquisição nos Açores [...]*, pp. 361-366; I. M. R. M. D. BRAGA (2002). *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa [...]*, pp. 289-293.

³² Castro Martim era um dos muitos coutos de homiziados espalhados pelo Reino, que eram povoados fundamentalmente por degredados. Cfr. H. B. MORENO (1986). «Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa». In *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI. Estudos de História*. Lisboa: Presença, pp. 93-138; M. G. VENTURA (2003). «Os coutos de homiziados nas fronteiras com o direito de asilo». In *Estudos sobre o Poder (Séculos XIV-XVI)*, I. Lisboa: Colibri, pp. 105-130; G. PIERONI, T. COATES (2002). *De Couto do Pecado à vila do Sal. Castro Marim (1550-1850)*. Lisboa: Sá da Costa.

³³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3108.

³⁴ O falso testemunho na Inquisição portuguesa é um delito ainda muito mal estudado. Cfr. os dados apresentados por VILAR, H. de V. (1987). «A Inquisição do Porto: actuação e funcionamento (1541-1542)». *Revista de História Económica e Social*, 21, pp. 32-33; E. C. de A. MEA (1997). *A Inquisição de Coimbra no Século XVI [...]*, pp. 345-347; P. D. BRAGA (1997). *A Inquisição nos*

Novembro de 1648, foi, no mês imediato, acusado de falso testemunho, por ter dito que alguns cristãos-velhos viviam na lei de Moisés. Compareceu em novo auto, em Fevereiro de 1649, e foi degredado por três anos para o Brasil³⁵.

3. A actividade profissional destes 17 homens é descrita de diferentes formas: de João Soares diz-se somente que “ensina meninos”³⁶. Já Francisco Lopes “ensinava meninos e meninas homrados pellas Cazas”³⁷. João Gonçalves “na sua terra ensinou aos meninos por espaço de vinte annos a ler e escrever e a doutrina christa pello tempo da quaresma”³⁸. Como era habitual na época, Manuel Nogueira Machado ensinava em casa e ia a casa dos alunos³⁹. Um dos jovens que o denunciou, Manuel Rodrigues, explicou que o mesmo deslocava-se a sua casa, mas “instantemente persuadia a sua may que o mandasse a escolla porquanto la aprendião mais os mininos hñus com outros do que em caza”⁴⁰. O mesmo se passava com Tomás Leal de Sousa, que disse de si próprio: “ensina em casas de gente graue a ler e escrever mininos”. Noutro passo do processo lê-se que “tem escola de ensinar meninos a ler, escrever e comtar”⁴¹.

Em termos de formação, Tomás Leal de Sousa esclareceu “não sabe mais que ler, e escrever, nem estudou scencia algũa”⁴². João Gonçalves disse algo de muito semelhante: “sabe ler e escrever e não sabe outra sciencia alguma”⁴³. O mais douto

Açores [...], pp. 361-366; I. M. R. M. D. BRAGA (2002). *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa* [...], pp. 289-293.

³⁵ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3677.

³⁶ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 974.

³⁷ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 7498. É importante a alusão ao ensino do sexo feminino que já se sabia ter existido, apesar das muitas limitações. Cfr. R. FERNANDES (2004). “Ensino elementar e suas técnicas no Portugal de Quinhentos”. In *Questionar a Sociedade, Interrogar a História, (Re)pensar a Educação*. Porto: Afrontamento, Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, pp. 87-90.

³⁸ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 3011.

³⁹ A. NOVOA (1987). *Le Temps des Professeurs. Analyse Socio-Historique de la Profession Enseignante au Portugal (XVIII^e-XX^e siècle)*, I. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, pp. 101-105. Note-se que foi a um escrivão com escola aberta que recorreu D. Manuel I para ensinar o filho e herdeiro, o futuro D. João III, nos primeiros anos do século XVI. Cfr. P. D. BRAGA (2002). *D. João III*. Lisboa: Hugin, p. 38.

⁴⁰ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9488.

⁴¹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 13144.

⁴² Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 13144.

⁴³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 3011.

seria talvez Manuel de Sequeira, penitenciado em 1739, que, além de saber ler e escrever, “teue algum principio de Latim mas pouco”⁴⁴.

João Gonçalves acumulava o ensino com a produção de mantas⁴⁵, Pedro Cabral “viuia de negociar a fazenda de seu pay”⁴⁶ e Teotónio do Bom Sucesso era quadrilheiro da freguesia de São Paulo (Lisboa)⁴⁷. Ou seja, além de não terem qualquer tipo de preparação para a docência, os mestres de meninos podiam exercer a sua actividade em simultâneo com outras⁴⁸. Tal situação mereceu críticas quer a um autor do século XVI, João de Barros (1539), quer a um de Setecentos, Madureira Feijó (1734)⁴⁹.

É difícil falar sobre a situação económica destes homens⁵⁰. Estariam, evidentemente, longe da riqueza. Em 1636, Domingos da Costa disse ter somente as casas onde morava, tendo perdido, por dívidas, uma terra que possuía⁵¹. Manuel Nogueira Machado, processado em 1677-1685, possuía casas e um olival na terra onde nascera, Porto de Mós, 40 volumes no valor de cerca de cinco mil reis e um

⁴⁴ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Coimbra, proc. 1923.

⁴⁵ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 3011.

⁴⁶ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Coimbra, proc. 1491.

⁴⁷ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 2664.

⁴⁸ A. NOVOA (1987). *Le Temps des Professeurs* [...], pp. 252-253; R. FERNANDES (2004). «Ensino elementar e suas técnicas [...]», p. 89; J. P. DE MAGALHÃES (1994). *Ler e Escrever no Mundo Rural do Antigo Regime. Um Contributo para a História da Alfabetização e da Escolarização em Portugal*. Braga: Universidade do Minho, Instituto de Educação, p. 191.

⁴⁹ J. P. DE MAGALHÃES (1994). *Ler e Escrever no Mundo Rural do Antigo Regime* [...], p. 199; I. M. R. M. D. BRAGA (2001a). «As realidades culturais». In MENESES, A. F. de (ed.). *Portugal da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*. Lisboa: Presença, p. 519.

⁵⁰ Os inventários de bens contidos nos processos inquisitoriais são de inestimável utilidade para o estudo dos patrimónios individuais. Cfr. as contribuições recentes de I. M. R. M. D. BRAGA (2008). «Investir para consolidar uma imagem: os bens de Duarte Borges da Câmara, juiz da alfândega de Ponta Delgada», *Islenha*, 42, pp. 111-121; IDEM (2009). «Inquisição e cultura material. Os inventários de bens e a joalheria no Brasil do século XVIII», *Revista de Artes Decorativas*, 3, pp. 263-278; IDEM (2009a). «O auto da fé: uma festa apreciada e criticada». In *Lisboa e a Festa. Celebrações Religiosas e Cívicas na Cidade Medieval e Moderna. Colóquio de História e de História da Arte. Actas*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, pp. 87-103; IDEM (2009b). «O vestuário e a casa dos mercadores portugueses seiscentistas: simplicidade ou luxo?». *Semata. Ciências Sociais e Humanidades*, 21, pp. 141-165; IDEM (2009c). «Os ataques franceses e os patrimónios femininos no Rio de Janeiro setecentista através dos inventários de bens». *Revista de la Inquisición*, 13, pp. 223-255; IDEM (2010). «Inquisição e cultura material. Os inventários de bens como fontes para o estudo do quotidiano». *Lusitana. História*, 7, pp. 289-322.

⁵¹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Coimbra, proc. 7974.

crucifixo de pau-santo avaliado em duas moedas de ouro, além de móveis “poucos e limitados e necessarios de seu uzo de que não sabe dar particular razão”⁵².

A este respeito, cumpre notar que Teotónio do Bom Sucesso deu informações preciosas sobre o que lhe pagavam os alunos: “a elle estavam deuido os seos discipolos todo o mez de Mayo deste presente anno [1723] os quais lhe nam pagavam todos o mesmo presso, porque huns pagavão a tostão e a seis vintens e a sento e cincoenta e dous a sessenta reis, e que os seos discipolos serião quarenta pouco mais ou menos”. Alguns ainda lhe deviam o mês de Abril. Pior era a situação do pai de dois alunos, que lhe devia oito ou nove meses. Acrescentou ter um rol onde estava indicado de quem era credor⁵³.

Apenas no caso de Lisboa localizamos com alguma exactidão as escolas. Tomás Leal de Sousa morava e trabalhava “num sobrado” da Rua dos Cavaleiros, junto a Nossa Senhora dos Remédios⁵⁴. Manuel Nogueira Machado começou por ter escola na Calçada de Santa Ana, tendo passado depois para “defronte da porta trauesa” da igreja de São Julião⁵⁵. Teotónio do Bom Sucesso vivia e ensinava na Rua da Oliveirinha, freguesia dos Mártires⁵⁶.

Um dos processos, que descreve factos passados em 1675-1678, esclarece-nos sobre as profissões dos pais dos alunos. Encontramos situações tão diversas como um barbeiro e corrector de negros, um escrivão da Junta dos Três Estados, um lavrador, um mercador da Rua Nova, um mestre de cozinha da rainha, um serralheiro, um sirigueiro de chapéus e um vestimenteiro, todos moradores em Lisboa⁵⁷. Um outro processo, datado de 1723, mostra que os discípulos eram filhos de pescador, pintor e tendeira⁵⁸. Ou seja, à partida, qualquer um, desde que tivesse possibilidades económicas, podia enviar os filhos à escola. É evidente que, apesar de tudo isto, os níveis de alfabetização eram, à época, baixíssimos⁵⁹.

Pouco se sabe sobre métodos de ensino. Os castigos corporais, entendidos na época como um mal necessário⁶⁰, estavam presentes. Manuel Soares de Campos,

⁵² Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Coimbra, proc. 9488.

⁵³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 2664.

⁵⁴ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 13144.

⁵⁵ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9488.

⁵⁶ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 2664.

⁵⁷ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9488.

⁵⁸ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 2664.

⁵⁹ I. M. R. M. D. BRAGA (2001a). «As realidades culturais [...]», pp. 487-489.

⁶⁰ I. M. R. M. D. BRAGA (2001a). «As realidades culturais [...]», p. 523.

um dos que denunciou Manuel Nogueira Machado, contou que, pedindo-lhe o mestre que fosse para um quarto recolhido da casa e se desatacasse, cuidou o primeiro “que o queria asoutar por algũa queixa que lhe terião feito delle”. Outro aluno, Bernardo Pedro, disse algo de semelhante: “leuou o dito seu mestre a elle confitente para hũa casa interior para nella o açoutar por erros de escreuer [...]”. Em ambos os casos o que esperou os jovens foi algo de bem diferente do que os açoitos. Não nos esqueçamos que o mestre foi processado por sodomia⁶¹.

Talvez se ensinasse a ler e a escrever através das famosas cartilhas⁶², de cartas de letras⁶³ ou ainda de outros textos, como processos judiciais, situação que não era rara e que na própria época foi criticada⁶⁴. Seja como for, há uma informação, anteriormente já referida noutro contexto, que pode indiciar algo a respeito: um dos mestres, Manuel Nogueira Machado, tinha na sua posse uma biblioteca de 40 volumes, sobretudo “livros spirituaes e de historia”, que avaliou em cinco mil réis⁶⁵. Nada consta também sobre “mulheres que ensinam moças a ler”, que eram duas na Lisboa de 1551⁶⁶.

⁶¹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9488. Sobre castigos corporais, cfr. R. FERNANDES (2004). «Ensino elementar e suas técnicas [...]», p. 94.

⁶² O ensino baseava-se em cartilhas ou cartinhas, primeiro manuscritas e, a partir de pelo menos 1500, impressas. Eram compostas essencialmente por duas partes, a primeira dedicada ao alfabeto e às sílabas, a outra, contendo materiais para a leitura, nomeadamente orações em latim e em português, os 10 mandamentos da lei de Deus, os sacramentos, os sete pecados mortais, as sete virtudes, etc. Cfr. F. C. BRANCO (1971). «Cartilhas quinhentistas para ensinar a ler». *Boletim Bibliográfico e Informativo*, 14, pp. 109-152; IDEM (1972). «Portugal quinhentista visto através das cartilhas para ensinar a ler», *Anais*, II série, 21, pp. 291-315; A. H. DE O. MARQUES (1998). «As realidades culturais». In DIAS, J. J. A. (ed.). *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*. Lisboa: Presença, pp. 447-448.

⁶³ Além das cartas de sílabas, incluídas em obras como exemplo a *Instrução de Principiantes*, publicada pela congregação do Oratório em 1750, parece ter havido cartas de letras, que reproduziam as mesmas, e que provavelmente se vendiam avulsas. Cfr. I. M. R. M. D. BRAGA (2001a). «As realidades culturais [...]», p. 519.

⁶⁴ R. FERNANDES (2004). «Ensino elementar e suas técnicas [...]», p. 91; Á. ADÃO (1997). *Estado Absoluto e Ensino das Primeiras Letras. As Escolas Régias (1772-1794)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, p. 17; A. H. DE O. MARQUES (1998). «As realidades culturais [...]», pp. 447-448.

⁶⁵ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9488.

⁶⁶ C. R. DE OLIVEIRA (1987). *Lisboa em 1551. Sumário em que brevemente se contém algumas coisas assim eclesiásticas como seculares que há na cidade de Lisboa (1551)*. Apresentação e notas de José da Felicidade Alves. Lisboa: Horizonte, p. 99.

4. O tipo de mestres e de escolas aqui patenteado, que conheceu grande procura nos séculos XVI, XVII⁶⁷ e, sobretudo, XVIII⁶⁸, só foi substituído no derradeiro quartel de Setecentos. De facto, a 6 de Novembro de 1772 – reinando D. José I e desempenhando um papel de primeiro plano na condução da política o marquês de Pombal – foram criadas as escolas régias de primeiras letras. Este nível de ensino ficou doravante nas mãos da Coroa⁶⁹.

⁶⁷ R. GRÁCIO (1995), «Ensino primário e analfabetismo». In *Obra Completa*, II. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, p. 107.

⁶⁸ Á. ADÃO (1997). *Estado Absoluto e Ensino das Primeiras Letras [...]*, pp. 29-30; J. P. de MAGALHÃES (1994). *Ler e Escrever no Mundo Rural do Antigo Regime [...]*, pp. 191-192.

⁶⁹ Á. ADÃO (1997). *Estado Absoluto e Ensino das Primeiras Letras [...]*; J. P. de MAGALHÃES (1994). *Ler e Escrever no Mundo Rural do Antigo Regime [...]*; R. FERNANDES (1994). *Os Caminhos do ABC. Sociedade Portuguesa e Ensino das Primeiras Letras. Do Pombalismo a 1820*. Porto: Porto Editora; P. A. NEVES (1996). *A Escolarização dos Saberes Elementares em Portugal nos Finais do Antigo Regime (1772-1820). Matérias, Manuais e Métodos de Ensino*. Maia: Instituto Superior da Maia; A. V. PATRÍCIO (2000). *Escolarização e Vulgarização Cultural no Porto na Época dos Almadás*. Porto: Arquivo Histórico, Câmara Municipal do Porto. No caso particular do ensino do sexo feminino, D. Maria I autorizou, em 1790, a existência de 18 lugares de professoras, em Lisboa, expressamente para ensinar meninas. O sistema só começou a funcionar em 1815. Cfr. I. M. R. M. D. BRAGA (2005). «A educação feminina em Portugal no século XVIII. Tradição ou inovação?». In *Cultura, Religião e Quoditiano. Portugal (Século XVIII)*. Lisboa, Hugin. p. 153.